



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 24 de abril de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AT. Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Maurílio Zacarias Gomes

“... A criança terá direito a receber a educação, que será gratuita e obrigatória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e tornar-se um membro útil da sociedade.

Os superiores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmo de sua educação.

A sociedade e as atividades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito”.

(Declaração de Direitos da Criança – princípio 7)

CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO
000680 EM 01 08 23 38
Maurílio D. Z. Gomes
SECRETARIA

Ref.: Envia projeto de lei

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais”, que tem como principal objetivo desenvolver o espírito crítico das crianças, além de favorecer uma nova interpretação do patrimônio.

Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou na Declaração dos Direitos da Criança (20 de novembro de 1989), vários princípios dentre os quais citamos o 7º.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



É exatamente, a partir deste princípio que se busca a justificativa para desenvolver, operacionalizar e fazer valer o conteúdo do mesmo. Assim, considerando que:

- Há grande número de crianças e jovens de 1º e 2º ciclos, muitas das quais matriculadas em escolas públicas, porém evadindo da mesma;
- Há um grande número de adolescentes e jovens com parte do seu tempo ocioso na cidade;
- Há pouca oportunidade de trabalho para os adolescentes;
- Muitos pais, devido às dificuldades econômicas, saem para o trabalho pela manhã e só retornam à noite;
- Muitas famílias, a exemplo dos grandes centros, não têm como oferecer atividades extra-escolares aos seus filhos;
- Muitas crianças têm a televisão e a rua como suas constantes companheiras;
- Ouro Preto não se constitui exceção com relação aos problemas sociais enfrentados por qualquer cidade (alcooolismo, tóxicos, etc.);
- Hoje boa parte da economia ouropretana se baseia na Mineração que, como recurso natural, tende a se esgotar;

Identificando a necessidade de uma política de conscientização sobre o rico acervo aqui existente, vêm sendo desenvolvidos os projetos “Visitas Orientadas” e “Arte na Escola”. Daí, sinto o quanto é urgente buscar recursos para manutenção dos projetos citados, com sua conseqüente ampliação. Merece aqui uma breve explicação sobre os Projetos em referência:

Visitas Orientadas: Visa oferecer aos alunos da 4ª série do 1º ciclo a possibilidade de conhecer melhor sua cidade, em consonância com o Programa oficial de Ensino de Minas Gerais e aos Parâmetros Curriculares instituídos pelo MEC.

Arte na Escola: Interliga e complementa o Projeto Visitas Orientadas. Visa também a elaboração de um Projeto sobre o nosso acervo, como finalização do estudo de Ouro Preto.

Assim, visando possibilitar o aprofundamento aos conhecimentos por parte da comunidade escolar sobre o nosso patrimônio cultural e natural é que propomos a criação desse novo projeto com o título “Educação Patrimonial”.

O que se quer com esse Projeto:



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



- Conscientizar a população ouropretana da necessidade de **Conhecer melhor para Preservar;**
- Atingir, através da escola, as famílias nativas e as que aqui chegam, e que por desconhecimento do valor da cidade, acabam por descaracterizá-la;
- Promover os direitos sociais do cidadão ouropretano;
- Levar a criança à verdadeira “Arte na Escola”, dando a ela a oportunidade de trabalhar com música, dança, teatro, dobradura, esportes, etc.

Através dessas atividades também serão resgatados o nosso rico folclore, as nossas brincadeiras, nossas lendas, contos, tradição e principalmente os nossos valores tão distantes das populações infanto-juvenis de Ouro Preto.

É a partir da real vivência da situação exposta, que vimos propor a implantação do projeto “Educação Patrimonial”, como instrumento que contribuirá para a formação do cidadão ouropretano, para que consciente, continue a **PRESEVAR** essa riqueza inigualável que nos foi legada pelos nossos antepassados.

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara seja integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto, especialmente suas crianças.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardamos sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



SEC 04
Vllb

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 18/01

Dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural e natural de Ouro Preto pela população, a partir do ano de 2.001.

Art. 2º. Caberá a todos os professores de Educação Infantil e de 1º ciclo, a inclusão do tema “Educação Patrimonial” em suas aulas semanais, durante pelo menos uma (01) hora/semana, com o objetivo de desenvolver o espírito crítico e uma nova interpretação de patrimônio.

Art. 3º. As disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins.

Art. 4º. As demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituídos nos Parâmetros Curriculares pelo MEC.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de abril de 2.001

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 14 de maio de 2001
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s).



De que para constar lavrei esta.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal e
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão
Per unanimidade
Sala das Sessões, 18 de maio de 01

[Signature]
Presidente
Com 16 votos a favor e com - votos contra

APROVADO em segunda discussão
Per unanimidade
Sala das Sessões, 4 de junho de 01

[Signature]
Presidente
Com _____ votos a favor e com _____ votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

A Prefeita Municipal encaminha para apreciação dos senhores vereadores, Projeto de Lei que cria a Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais.

A proposta contribuirá para a formação do cidadão ouro-pretano, que desde os primeiros anos se conscientizará da necessidade de se preservar nosso patrimônio.

Esta Comissão, analisando a matéria, concluiu pela juridicidade e legalidade da mesma.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

SEC. 06
10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

A Prefeita Municipal envia para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, a partir do ano de 2001.

A criação desta disciplina tem como objetivo principal desenvolver o espírito crítico das crianças, para que cresçam valorizando e cuidando do nosso patrimônio, que é tão rico e importante para todos, sem distinção.

Este projeto, além de conscientizar as crianças sobre o rico acervo aqui existente, cria novas possibilidades de trabalho para os jovens, principalmente na área de turismo.

Esta Comissão analisando atentamente a matéria proposta, juntamente com a Professora Terezinha Lobo Leite, uma das criadoras do projeto, é de parecer pela aprovação da mesma, desde que seja acrescentado um artigo, onde couber, com a seguinte redação: *“Art. ... – O conteúdo curricular da Disciplina Educação Patrimonial, bem como a assessoria pedagógica e o material serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada a matéria, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.”*

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.

Jarbas Estácio Avellar-presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho-relator

Bartolomeu L. Duarte-membro

Sidney Rodrigues da Silva-membro

Sinval Augusto dos Santos-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3541110

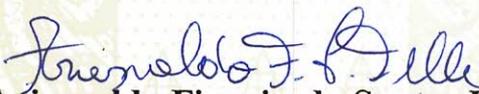
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

“Dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais”

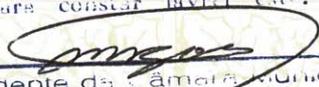
- O artigo 1º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina Educação Patrimonial que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural e natural de Ouro Preto pela população, a partir do ano de 2001.”

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.


Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador/PC do B

DISTRIBUIÇÃO
Aos 28 de maio de 01
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

000771
01 24 25 51
Fátima Figueiredo
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO

SEC 08
Vllto



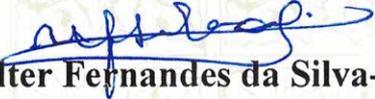
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

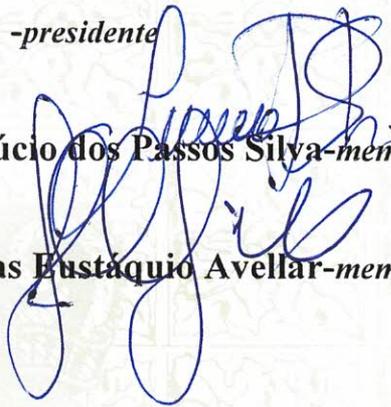
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a emenda apresentada pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, concluiu pela legalidade da mesma.

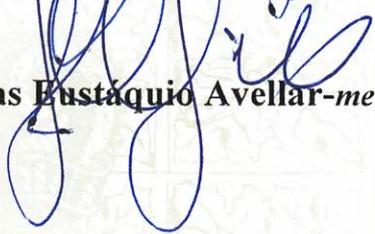
Sala das Comissões, em 29 de maio de 2001.


Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente


Walter Fernandes da Silva-vice-presidente


Lúcio dos Passos Silva-membro


Geraldo Alves Godinho-membro


Jarbas Eustáquio Avellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

A referida Comissão analisando a emenda proposta pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº 18/2001, que dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, é de parecer pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2001.

Jarbas Eustáquio Avelar - presidente

Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu - suplente

Bartolomeu L. Duarte - membro

Sidney Rodrigues da Silva - membro

Sinval Augusto dos Santos - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 10
F. 10
11/10

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 18/2001, que dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, já aprovado em segunda discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê, como final, a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 18/2001

Dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina Educação Patrimonial que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural e natural de Ouro Preto pela população, a partir do ano de 2001.

Art. 2º - Caberá a todos os professores de Educação Infantil e de 1º ciclo, a inclusão do tema "Educação Patrimonial" em suas aulas semanais, durante pelo menos uma (01) hora/semana, com o objetivo de desenvolver o espírito crítico e uma nova interpretação de patrimônio.

Art. 3º - As disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins.

Art. 4º - As demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituídos nos Parâmetros Curriculares pelo MEC.

Art. 5º - O conteúdo curricular da Disciplina Educação Patrimonial, bem como a assessoria pedagógica e o material serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada a matéria, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

SEC. 21
Vltio



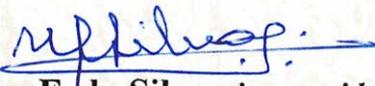
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 18/2001)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

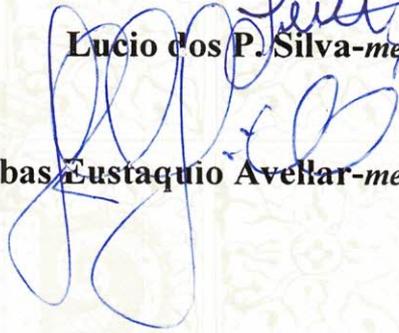
Sala das Comissões, em 5 de junho de 2001.

Gleiser Lucio Boroni Soares – presidente


Walter F. da Silva-vice-presidente


Geraldo A. Godinho-membro


Lucio dos P. Silva-membro


Jarbas Eustaquio Avellar-membro

APROVADO em 2ª Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11 de junho de 01


Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2001

Dispõe sobre a criação da Disciplina Educação Patrimonial nas Escolas Municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada nas Escolas Municipais a Disciplina Educação Patrimonial que visa facilitar o aprofundamento do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural e natural de Ouro Preto pela população, a partir do ano de 2.001.

Art. 2º - Caberá a todos os professores de Educação Infantil e de 1º ciclo, a inclusão do tema “Educação Patrimonial” em suas aulas semanais, durante pelo menos uma (01) hora/semana, com o objetivo de desenvolver o espírito crítico e uma nova interpretação de patrimônio.

Art. 3º - As disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins.

Art. 4º - As demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituídos nos Parâmetros Curriculares pelo MEC.

SEC F13
llllo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

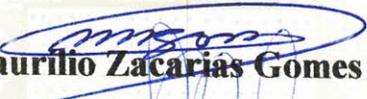
(Continuação da Proposição de Lei nº 16/2001)

Art. 5º - O conteúdo curricular da Disciplina Educação Patrimonial, bem como a assessoria pedagógica e o material serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada a matéria, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

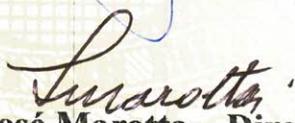
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 11 de junho de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 12 de junho de 2001.


Silvério José Marotta – Diretor Geral